

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Anúncio n.º 10970/2011****Processo: 296/11.2TBRMR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1048290**

Insolvente: Arnaldo Pedro dos Santos Faria e outro(s).
Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Arnaldo Pedro dos Santos Faria, estado civil: Casado, NIF — 123316251, Endereço: Travessa do Cartaxo, n.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior e

Alcinda da Silva Oliveira Faria, estado civil: Casado, NIF — 123316260, Endereço: Travessa do Cartaxo, n.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior.

Administrador da Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, NIF 156508281, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16, 3.º A, Lisboa, 1200-469 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

304866516

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 10971/2011****Processo n.º 915/11.0TBSCR**

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 14-07-2011, 13 h. e 05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Emanuel Moniz Melim, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-07-1959, nacional de Portugal, NIF — 164467386, BI — 5399100, Endereço: Rua da Quinta, N.º 15, 9125-072 Caniço com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

304925119

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 10972/2011**

Publicidade do encerramento da insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2194/11.0TBVFR em que é

Insolvente: Maria Conceição Oliveira Reis Rodrigues, estado civil: Casado, concelho de Espinho, freguesia de Espinho [Espinho], nacional de Portugal, NIF — 200513630, BI — 10598915, Endereço: Rua Santa Maria, 1566, 4535-000 Santa Maria de Lamas

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2011-07-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304881614

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 10973/2011****Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 2242/11.4TBSTS**

Insolventes: Mário Jesus Nogueira Silva e Maria Laurinda Rodrigues de Oliveira da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 2242/11.4TBSTS do 1.º Juízo Cível de Santo Tirso em que são Insolventes Mário Jesus Nogueira Silva, NIF — 157137309, e Maria Laurinda Rodrigues de Oliveira da Silva, NIF — 157137317, residentes na Rua São Roque, 81, Alvarelhos, 4745-108 Trofa, foi proferido despacho de encerramento do processo e inicial no incidente de exoneração do passivo restante. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564-2.º Dt. Frente, 4435-006 Rio Tinto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

304916541

Anúncio n.º 10974/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2776/11.0TBSTS

Insolvente: Pão Quente — Irmãos Santos, L.^{da}.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13-07-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pão Quente — Irmãos Santos, L.^{da}, NIF — 503700983, Endereço: Lugar da Lage, 4795-795 Vilarinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Domingos Monteiro dos Santos,, NIF — 165110163, Endereço: Lugar de Lage, Vilarinho, Vilarinho, 4780-000 Santo Tirso e Francisco Jorge Monteiro dos Santos, Endereço: Lugar da Lage, Vilarinho, 4795-795 Vilarinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Paulo Campos Macedo, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 562, 4.º Esq.º, 4000-431 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

304917173

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 10975/2011

Processo: 1753/11.6TBSTS

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 6602851

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Hélder Francisco Machado Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-05-1973, nacional de Portugal, NIF — 202403297, BI — 10317587, Segurança social — 12006467291, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, n.º 388, Ed. S. Tomé, Bloco B 3.º E, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso;

Márcia Odete Borges de Lima, NIF — 208365656, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, n.º 388 — 3.º esq., 4780-468 Santo Tirso;

Administradora de Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 2.º Dto. Frte., Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;